

# Estrutura e Funcionamento da Educação Básica

*Prof. Thiago Gaudêncio*

# Provocações...

**1 – Você conhece a diferença entre os vocábulos “estrutura” e “funcionamento”?**

**2 – Já ouviu falar sobre “gestão educacional” e “gestão escolar”?**

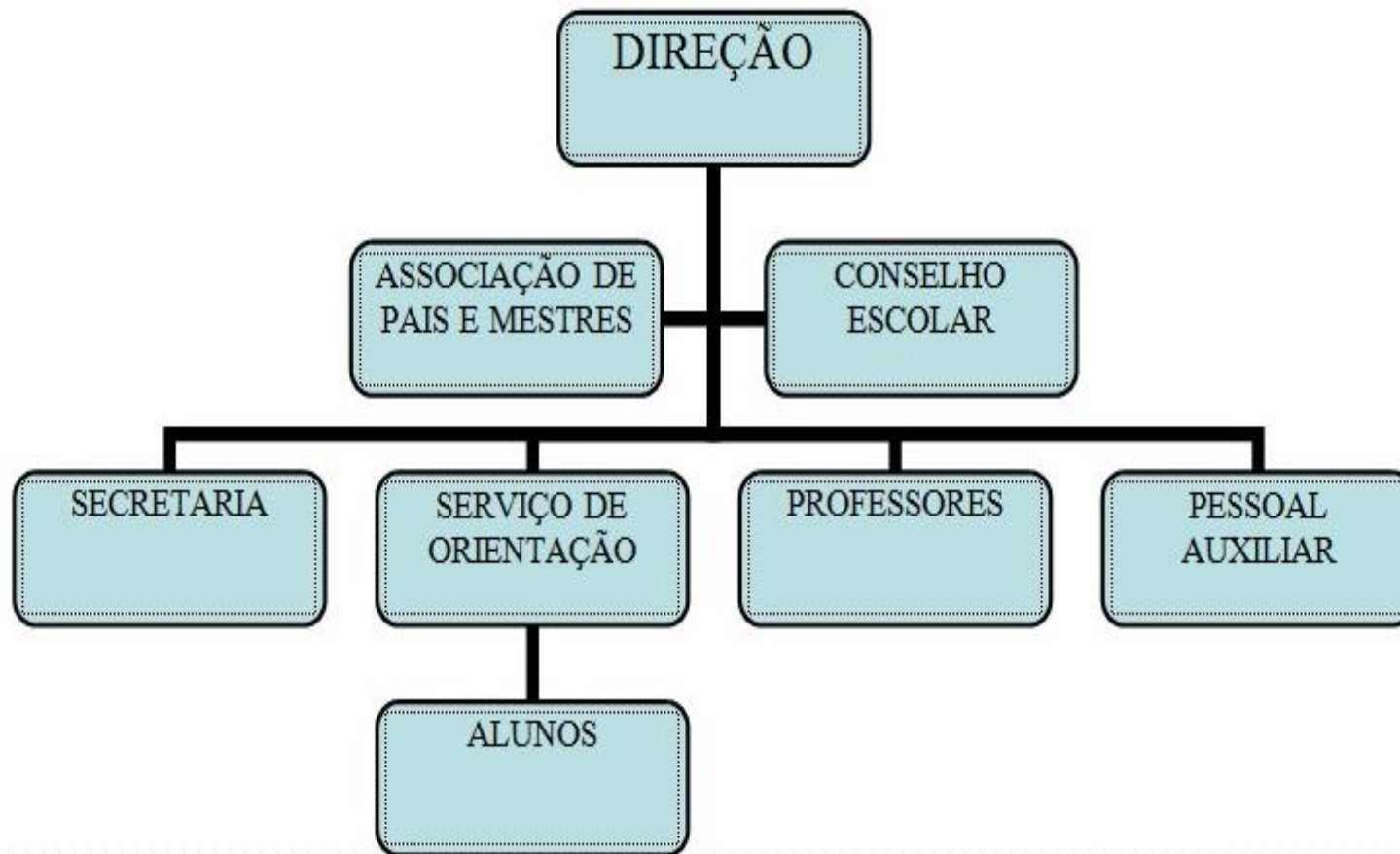
**3 – Como você define um bom gestor?**



# Estrutura e funcionamento

- As palavras "estrutura" e "funcionamento" têm raízes distintas, ambas de natureza latina. Structura vem do verbo struere, que significa construir.
- Funcionamento, por sua vez, é originária do francês fonctionnement, cuja etimologia associa-se à palavra latina functio, ònis, que, entre outros termos, está ligada ao ato de “cumprir”, “exercer”, “desempenhar”.
- Quando se aponta a estrutura de uma escola, a referência costuma dizer respeito a prédios e instalações físicas – biblioteca, laboratórios e outros.
- Quando nos reportamos ao seu funcionamento, estamos nos referindo a aspectos que dependem da estrutura, mas têm uma dimensão própria com claro sentido operacional.

# Estrutura e funcionamento



# Gestão Educacional versus Gestão Escolar

- A gestão educacional se refere ao âmbito do(s) sistema(s) educacional(is) e à gestão escolar dos estabelecimentos de ensino.
- A gestão educacional diz respeito a um amplo espectro de iniciativas desenvolvidas pelas diferentes instâncias de governo, seja em termos de responsabilidades compartilhadas na oferta de ensino, ou de outras ações que desenvolvem em suas áreas específicas de atuação. A gestão escolar, por sua vez, como a própria expressão sugere, situa-se no plano da escola e trata de atribuições sob sua esfera de abrangência.
- A gestão democrática constitui-se em “eixo transversal”, que pode estar presente (ou não) em uma ou outra esfera.

# Gestão democrática

- A gestão democrática é um dos temas mais discutidos entre os educadores, representando importante desafio na operacionalização da(s) política(s) de educação e no cotidiano da escola. Tal como os temas tratados anteriormente – a gestão educacional e a gestão escolar – sua base legal remonta à Constituição de 1988, que define a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” como um de seus princípios (Art. 206, Inciso VI). No mesmo sentido também se expressa a LDB, ao detalhar o caput do artigo da Constituição, que utiliza os termos “na forma desta Lei”, acrescentando as palavras “e da legislação dos sistemas de ensino” (Art. 3, Inciso VIII).
- A gestão democrática é um valor público definido em lei, cujos limites são assim estabelecidos: Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (LDB, Art. 14).

# Constituição de 1988 e LDB

- Em 1988 foi aprovada uma nova Constituição e, com ela, surgiram expectativas de uma nova LDB.
- Somente em 1996, contudo, a educação iria passar a conviver com novos dispositivos legais, com a aprovação da segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e de medidas que vieram a instituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), através da Lei nº 9.424/96. Posteriormente, em 2006, em substituição ao Fundef foi aprovado o Fundeb, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007.

# Educação – direito e dever

- A educação, tal como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, é um direito social assegurado a todos os brasileiros pela Constituição Federal (CF), promulgada em 1988 (Art. 6º).
- A Constituição define a educação como um “direito de todos e dever do Estado e da família”, a ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (Art. 205).



# Educação – fins e princípios

- Conforme a Constituição, o fim da educação é o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, Art. 205 e LDB, Art. 2º).
- Os princípios orientadores da educação nacional estabelecidos na Constituição (CF, Art. 206, Inc. I a VII) são retomados e ampliados pela LDB (Art. 3º, Inc. I a XI).

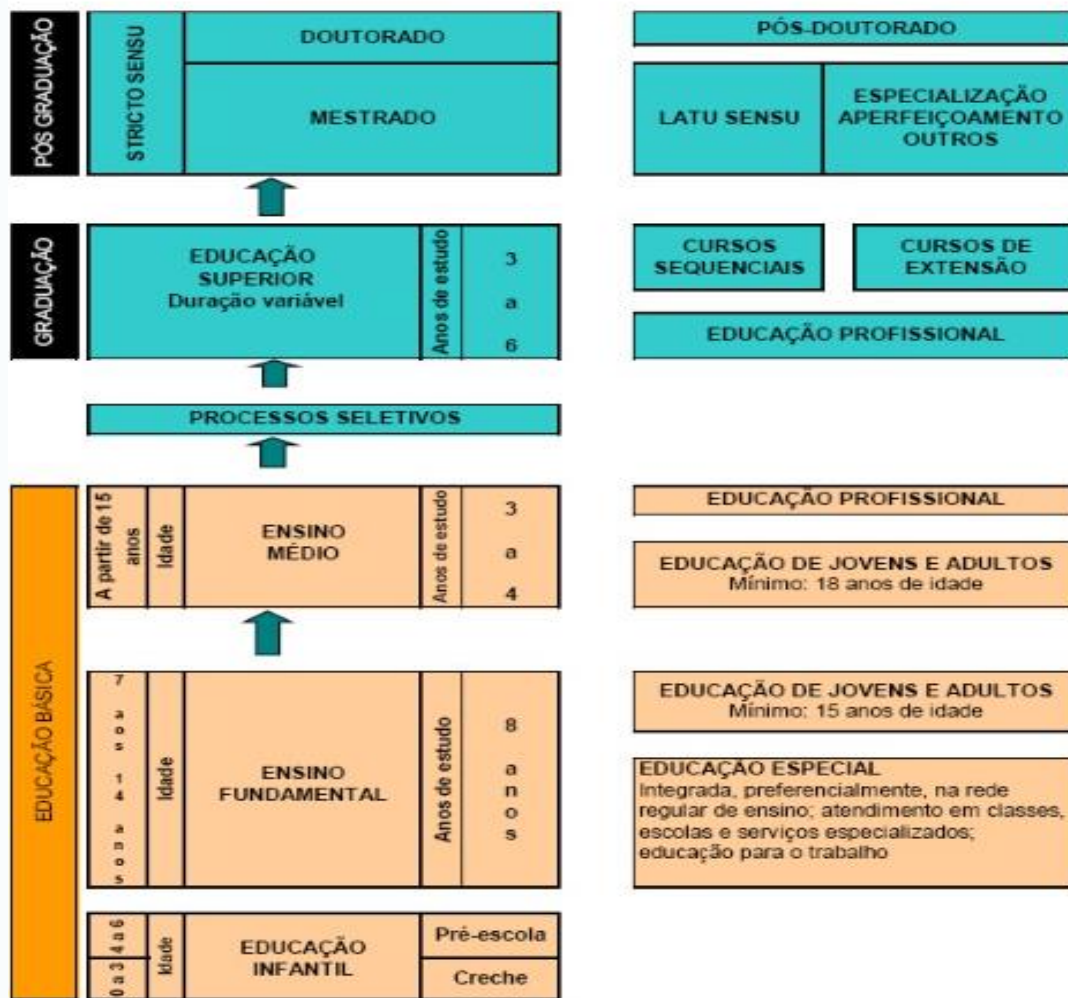
# Educação – níveis e modalidades

- Vimos antes que a Constituição se refere ao dever do Estado relativo ao Ensino Fundamental, ao Ensino Médio e a Educação Infantil, em creche e pré-escola (CF, Art. 208, I, II e IV), as quais, segundo a LDB, formam a Educação Básica. Até a aprovação da Carta de 1988, ainda convivíamos com a terminologia de ensino de 1º e 2º graus, definidas pela reforma de 1971 (Lei nº 5.692/71).
- A LDB estabelece que a educação escolar é composta por dois níveis: I. “educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II. educação superior” (Art. 21). O detalhamento da Educação Básica é feito em quinze artigos (Art. 22 a 36), distribuídos entre disposições gerais (Art. 22 a 28) e específicas – a Educação Infantil (Art. 29 a 31), o Ensino Fundamental (Art. 32 a 34) e o Ensino Médio (Art. 35 e 36).

# Educação – níveis e modalidades

- A Educação Básica é uma atribuição compulsória dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A oferta do Ensino Fundamental é responsabilidade compartilhada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo o Ensino Médio uma atribuição específica dos Estados e do Distrito Federal e a Educação Infantil uma atribuição dos Municípios.
- A LDB prevê formas de educação que podem ocorrer em diferentes etapas da educação as quais são chamadas de modalidades. São elas: a Educação de Jovens e Adultos (Art. 37 e 38), a Educação Profissional (Art. 39 a 42) e a Educação Especial (Art. 58 a 60).
- Embora a LDB não trate a Educação a Distância (Art. 80) como uma modalidade de ensino, pela sua relevância na oferta escolar em todos os níveis é oportuno considerá-la como tal. Esta é, a propósito, a interpretação do Plano Nacional de Educação (PNE), que fala das seguintes modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação a Distância e Tecnologias Educacionais, Educação Tecnológica e Formação Profissional, Educação Especial e Educação Indígena (PNE, 2001, p. 103 – 147).

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA



# A Base Nacional Comum Curricular - BNCC

- Este é o documento mais recente para organizar o campo educacional. A BNCC foi realizada em partes por consulta pública, em partes por especialistas. Ela contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e o Ensino Médio.
- Ela define quais são os direitos de aprendizagem de todos os estudantes da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). A ideia de ter uma base comum, pensando em currículos unificados não é nova, mas tomou força na última década e após quase cinco anos de discussão e três versões preliminares, a última versão foi homologada em 2017.



# Atuação do MEC

- A preocupação em criar uma pasta nacional para a Educação data do ano de 1930, e começa de forma “tímida” com um Ministério chamado Ministério dos Negócios da Educação e da Saúde Pública. Note que a Educação, como área da ciência, não tem, nesse momento, atenção específica. A sigla que utilizamos atualmente para designar o Ministério da Educação, MEC, vem de uma época em que Cultura e Educação estavam sob os cuidados do mesmo ministério (Ministério da Educação e Cultura). Isso ocorreu em 1953.
- Não havia uma estrutura de ensino sólida prevista na legislação, tampouco critérios para aprovação e reprovação em escolas elementares. Geralmente, os alunos de classes favorecidas aprendiam conteúdos e disciplinas voltadas ao curso superior que desejassem seguir. Aos mais pobres era destinada uma educação bem mais básica, limitada ao aprender a ler, escrever e contar, sem o estudo de leis, ciências exatas ou naturais. Não havia continuidade ou diálogo entre os ensinos primário e secundário.

# Atuação do MEC

- A Cultura ganhou pasta própria, mas a sigla permaneceu para designar o ministério. Em 1992 a Educação dividiu pasta com o Desporto e apenas em 1996 a pasta ficou efetivamente apenas com a Educação.
- Ao longo dos quase 90 anos de existência, o MEC foi se configurando como órgão da administração federal que se ocupa de políticas públicas nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Ensino Superior (graduação e pós-graduação), a educação profissional e tecnológica, a educação a distância, a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, a profissionalidade do magistério, avaliações e a pesquisa educacional. São ações grandiosas e de bastante complexidade.





# Atuação do MEC

- A Cultura ganhou pasta própria, mas a sigla permaneceu para designar o ministério. Em 1992 a Educação dividiu pasta com o Desporto e apenas em 1996 a pasta ficou efetivamente apenas com a Educação.
- Ao longo dos quase 90 anos de existência, o MEC foi se configurando como órgão da administração federal que se ocupa de políticas públicas nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Ensino Superior (graduação e pós-graduação), a educação profissional e tecnológica, a educação a distância, a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, a profissionalidade do magistério, avaliações e a pesquisa educacional. São ações grandiosas e de bastante complexidade.





# Fundeb

- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.
- O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.



OBRIGADO!  
ATÉ A PRÓXIMA!